

Novo Sistema Geral de Preferências da União Européia

Enviado por Paula Serra Freire
31-Jan-2009

A partir de 1º de Janeiro de 2009, com a entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 732/2008 de 22 de julho de 2008 [1], passaram a vigorar as novas normas referentes ao Sistema Geral de Preferências (SGP) da Comunidade Européia.

No Brasil, as novas regras foram divulgadas pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), através da Circular SECEX nº 92, publicada no D.O.U. em 26 de dezembro de 2008, e de seus anexos que apresentam informações gerais consolidadas, uma lista de produtos brasileiros cobertos pelo SGP, além de definições e requisitos. Os SGP foram criados em 1968, no âmbito da UNCTAD [2], com o objetivo de aumentar as exportações, promover a industrialização e acelerar o crescimento econômico dos países em desenvolvimento através da redução das tarifas de importação de certos produtos originários desses países. Em 1971, os Estados que faziam parte do GATT [3] aprovaram a renúncia temporária ao Artigo I do Acordo Geral por 10 anos, autorizando assim que fosse acordado tratamento tarifário preferencial a certos países por meio de esquemas de SGP. A partir de 1979, essa renúncia à cláusula da nação mais favorecida passou a ser permanente. Existem hoje inúmeros países que prevêem esquemas de SGP, sendo que os Estados Unidos e a União Européia se destacam por sua importância econômica e volume de importações. O SGP da União Européia é válido em todo o território aduaneiro comunitário [4] e beneficia, desde 1971, a 178 países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, dentre os quais o Brasil. O SGP consiste em um tratamento tarifário especial, que se aplica a certos produtos importados pela Comunidade Européia, precedentes e originários de países considerados beneficiários. Este tratamento tarifário especial pode significar desde uma redução tarifária para produtos sensíveis, até a suspensão de impostos de importação quando se tratar de produtos não sensíveis. Quando aplicável, a redução tarifária será de 3,5 pontos percentuais da tarifa ad valorem ou de 30% sobre a tarifa específica, sendo que para têxteis e produtos têxteis a redução será de 20%. Porém, se a tarifa preferencial levar à aplicação de um imposto ad valorem inferior ou igual a 1% ou específico igual ou inferior a dois euros, a aplicação desses impostos de importação será suspensa. Além disso o Regulamento não exclui a possibilidade de aplicação de outras normas que possam levar a reduções ainda mais consideráveis. Continuarão a ser aplicadas, em conjunto com o novo Regulamento (CE) nº 732/2008 as Regras de Origem comunitárias previstas no Regulamento (CEE) nº 2454/93, em especial no que diz respeito à definição de produto originário e aos procedimentos e métodos de cooperação administrativa. O novo Regulamento especifica os casos em que os benefícios preferenciais poderão ser retirados ou temporariamente suspensos, relativamente à totalidade ou a alguns dos produtos originários de um país beneficiário. Também está previsto uma cláusula de salvaguarda que permite o restabelecimento da Tarifa Aduaneira Comum quando a importação de um ou mais produtos provoque ou ameace provocar dificuldades graves a um fabricante comunitário de produtos similares ou diretamente concorrentes. Além disso, existe a previsão de um mecanismo de vigilância no setor agrícola que pode ser acionado pela Comissão ou a pedido de um Estado-Membro. No site do MDIC, os exportadores brasileiros interessados poderão encontrar as informações consolidadas e selecionadas referentes aos critérios utilizados para a concessão de tratamento tarifário preferencial assim como informações sobre regras de transporte de produtos, certificação de origens e etc. O exportador interessado poderá também verificar se um produto procedente e originário do Brasil recebe o tratamento preferencial no âmbito do SGP comunitário por meio da "Tarifa Integrada da Comunidade – TARIC”. A busca é feita pela Nomenclatura Combinada - NC (nomenclatura utilizada na União Européia) do produto. A recente Circular SECEX nº 92 cumpre seu papel informativo e é um grande avance por parte do MDIC. Este, porém, deveria investir ainda mais na conscientização dos produtores brasileiros sobre as reduções tarifárias das quais eles podem se beneficiar. O bom entendimento e aproveitamento do esquema de SGP da União Européia é de suma importância para o exportador brasileiro, sobretudo em épocas de crise como a que vivemos atualmente. Assim, recomenda-se que os exportadores brasileiros procurem de imediato assessoria especializada, bem como o apoio do governo, para que possam beneficiar-se dos esquemas de SGP existentes. [1] Em substituição ao Regulamento (CE) nº 980/2005 de 27/06/2005 que permaneceu em vigor até 31/12/2008. [2] Sigla em inglês para Conferencia das Nações Unidas sobre Comercio e Desenvolvimento. [3] Sigla em inglês para Acordo Geral de Tarifas e Comércio. [4] Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, Dinamarca, Irlanda, Reino Unido, Grécia, Espanha, Portugal, Áustria, Finlândia, Suécia, República Tcheca, Estônia, Chipre, Letônia, Lituânia, Hungria, Malta, Polônia, Eslovênia, Eslováquia, Bulgária, Romênia, Mônaco, Ilhas Canárias, Ilhas Aland, Madeira, Açores, Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa e Ilha da Reunião.